



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

ESTATUTO SOCIAL CEASA/CE



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

- Art. 1º** - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, através da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 9.448, de 12 de março de 1971, com autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelas disposições do presente ESTATUTO, pelas normas regimentais que adotar e demais disposições legais pertinentes.
- Art. 2º** - A CEASA/CE, com prazo de duração indeterminado, tem sede e domicílio no município de Maracanaú-CE, na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/nº, Pajuçara e foro jurídico na Comarca de Maracanaú-CE.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

- Art. 3º** - A CEASA/CE tem por objeto, as políticas de abastecimento alimentar do Estado do Ceará, especialmente de hortigranjeiros, cumprindo-lhe:
- I** - criar, ampliar e modernizar a infra-estrutura das centrais de comercialização e abastecimento;
 - II** - coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados;
 - III** - promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais Ceasas do País, visando oferecer aos produtores, atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortigranjeiros;
 - IV** - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades.



CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O Capital da Sociedade está constituído de 823.759 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, no total de R\$ 823.759 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais)..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A modificação do capital Social será sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A proposta da Diretoria Executiva para modificação do Capital Social deve ser acompanhada de exposição com justificativa e somente poderá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral após emissão de parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia poderá receber recursos financeiros de origem federal, estadual e municipal por meio de convênio, termo de cooperação financeira, aporte de capital, subvenção econômica e demais institutos legalmente permitidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Estrutura Organizacional básica da CEASA/CE compreende:

I - Órgãos de Deliberação Superior:

1. Assembléia Geral
2. Conselho de Administração

II - Órgão Fiscalizador:

Conselho Fiscal

III - Órgãos de Direção Superior:

1. Diretoria Executiva



1.1.Presidente

1.2.Diretores

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se administradores da sociedade os membros do Conselho de Administração e da diretoria, os quais são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, por convocação do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente da companhia, nas hipóteses admitidas na lei 6.404/1976.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assembleia Geral será presidida pelo Acionista majoritário, por meio do Presidente do Conselho de Administração e, na falta deste, por outro Conselheiro da Companhia indicado pelo acionista majoritário, que indicará para Secretário um dos acionistas presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para participarem da Assembléia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão encaminhar à Sociedade os documentos comprobatórios de sua representação legal.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão responsável pela definição das políticas e diretrizes estratégicas da sociedade, será composto pelo número de 09 (nove) membros escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, minimamente, os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual do Ceará nº 32.112/2016 e no Termo de Doação com Encargos celebrado entre a União e o Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho de Administração:

I – o Diretor Presidente da Companhia;

II - 05 (cinco) representantes do acionista majoritário;

III – 01 (um) representante dos acionistas minoritários;

IV – 01 (um) representante nato dos empregados da CEASA-CE;

V -01 (um) representante nato dos Usuários da CEASA-CE.

Art. 8º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, com a investidura dos Conselheiros mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição temporária dos membros efetivos do Conselho de Administração será feita mediante convocação dos seus respectivos suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos a quatro reuniões consecutivas ou intercaladas, no mesmo exercício, importará na extinção automática do mandato.

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 10º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente, o qual será indicado pelo acionista majoritário dentre os Conselheiros, que terá além do voto comum, o de qualidade.



Art. 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral sob forma de jetons, observada a legislação pertinente.

Art. 12 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I** - eleger e destituir Diretores, assim como fixar as suas atribuições;
- II** - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamentos-programas, e de programação financeira do orçamento plurianual;
- III** - apreciar contas, relatórios e balanços da Sociedade, encaminhando-os, nos casos previstos em lei, à Assembléia Geral;
- IV** - autorizar à Diretoria a alienação de bens do patrimônio social, bem como a constituição de ônus real;
- V** - assegurar a sintonia das atividades da Sociedade com a política e programação dos governos da União, do Estado e dos Municípios, na sua área de atuação;
- VI** - cumprir e fazer cumprir o disposto no Artigo 7º da Lei Estadual nº 12.692, de 16 de maio de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a substituir o presente;
- VII** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações;
- VIII** - recomendar ou determinar a realização de auditorias;
- IX** - requisitar à Diretoria Executiva, os documentos e informações necessários ao exercício de sua competência;
- X** - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos em lei;
- XI** - propor os honorários e gratificações da Diretoria Executiva;
- XII** - recomendar critérios e limites para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

- XIII** - dar ciência ao Conselheiro que tenha o seu mandato extinto, por infração destas disposições e promover a convocação do Suplente;
- XIV** - examinar normas estatutárias e regulamentares;
- XV** - resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- XVI** - orientar e controlar as atividades da CEASA/CE, promovendo meios necessários à realização de seus objetivos;
- XVII** - autorizar a Diretoria Executiva a criar filiais.
- XVIII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com parte interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIX** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude”.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira, contábil e patrimonial da CEASA/CE, será constituído de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para gestão com prazo de 02 (dois) anos, admitidas 02(duas) reconduções consecutivas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, devendo reunir-se uma vez por mês independente de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal perceberão remuneração fixada pela Assembléia Geral.

Art. 14 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- I - examinar e emitir pareceres sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, demonstrativos de lucros e perdas, bem como prestação anual das contas da CEASA/CE;
- II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da CEASA/CE, podendo examinar livros ou quaisquer documentos, bem como requisitar informações;
- III - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração da CEASA/CE;
- IV - executar outras atividades pertinentes ao controle de contas da CEASA/CE, sem prejuízo das competências previstas na Lei 6.404/1976.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das perícias, exames e análises que realizar, o Conselho Fiscal emitirá, obrigatoriamente, pareceres ou laudos de inspeção, encaminhando-os à deliberação do Conselho de Administração;

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 -A Diretoria Executiva da Sociedade será composta de 04 (quatro) membros a saber: Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Técnico e Operacional e Diretor Comercial.

Art. 16 - A escolha dos membros da diretoria executiva, far-se-á entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, cuja investidura no cargo se



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

dará através de termo lavrado no Livro de Posse da Diretoria, subscrito por todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 17 – O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado e de 02 (dois) anos, permitida até 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 18 - O Diretor Presidente indicará dentre os demais Diretores o seu substituto nas faltas e/ou impedimentos.

Art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens, no ato da posse e ao término do exercício do cargo, sendo obrigatória a sua renovação anual.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, além dos atos de gestão e dos relativos ao funcionamento da CEASA-CE:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- II - superintender as atividades técnicas, agro-industriais e operacionais;
- III - submeter à apreciação do Conselho de Administração matérias de caráter financeiro e administrativo que requeiram decisões por parte do mesmo;
- IV - articular-se com os demais Órgãos e Entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, objetivando maior integração de atividades;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de aumento de capital;
- VI - prestar contas de suas atividades, através de apresentação de relatórios ao Conselho de Administração;
- VII - elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o Balanço Geral e o Relatório da CEASA/CE referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

- VIII - propor à Assembléia Geral a distribuição e aplicação de lucros apurados;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- X - propor alterações do presente estatuto;
- XI - apresentar, até a ultima reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;
- XII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, mensalmente, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus Membros e as deliberações tomadas constarão do Livro de Atas de reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, havendo empate, o Diretor Presidente, além do seu voto comum, terá também o voto de qualidade, neste último caso com a finalidade de desempate.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar das reuniões, quando convocados pelo Diretor Presidente, para prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, assessores, técnicos e ocupantes de cargos ou funções de chefia da CEASA/CE.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Presidente:

- I - coordenar e controlar a administração geral da CEASA/CE;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - representar a CEASA/CE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - admitir, demitir, promover, transferir, punir e designar para funções específicas, com ou sem prazo determinado,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

funcionários do seu quadro de pessoal, respeitada a legislação em vigor;

- VI** - submeter anualmente, ao Conselho de Administração, para sua apreciação, relatórios sobre as atividades da CEASA/CE, acompanhados do balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VII** - promover a elaboração do Regimento Interno e do Plano de Cargos e Salários, para aprovação do Conselho de Administração;
- VIII** - delegar aos Diretores quaisquer de suas competências, quando julgar necessário;
- IX** - prover cargos em comissão, quando necessário às atividades da empresa;
- X** - constituir Comissões de Licitação;
- XI** - autorizar a abertura de inquéritos ou sindicâncias na CEASA/CE;
- XII** - movimentar os recursos da CEASA/CE e assinar documentos relativos às respectivas contas, conjuntamente com um dos Diretores;
- XIII** - baixar Instruções de Serviços, Portarias, Circulares ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de sua competência legal regulamentar;
- XIV** - aprovar os planos e propostas de ações dos demais Diretores em suas respectivas áreas de atuação, sendo ainda de sua competência, a faculdade de, a qualquer tempo, promover a alteração, o cancelamento e/ou o redirecionamento das normas, sempre que assim o exijam os interesses da Empresa.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I** - orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

- II** - elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução;
- III** - manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamento de despesas;
- IV** - coordenar a elaboração dos balancetes mensais e a gestão econômico-financeira e patrimonial;
- V** - organizar o relatório financeiro do exercício e elaborar o balanço anual;
- VI** - acompanhar e controlar o recebimento da receita proveniente de suprimentos de numerário, de depósitos, cauções, fianças, operação de crédito e outras, e efetuar pagamentos;
- VII** - orientar e supervisionar o serviço de cobrança;
- VIII** – estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das taxas de permissão e autorização remunerada de uso, bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua diretoria;
- IX** – orientar, controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração de pessoal, de material, transportes internos, manutenção geral, documentação, comunicações e divulgação interna ou arquivo, patrimônio e de serviços gerais, bem como supervisionar as tarefas executivas das gerências;
- X** – proceder à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo normas que visem a melhor produtividade do pessoal, materiais instalações e equipamentos;
- XI** – orientar e supervisionar a elaboração do sistema de classificação de cargos, o quadro de pessoal da CEASA-CE e as tabelas de salários de pessoal da Sociedade, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

- XII** – apoiar administrativamente as unidades do interior, na execução das obras e serviços sob seu encargo;
- XIII** – baixar circulares, ordens de serviços, portarias, resoluções inerentes a sua competência, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIV** - apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como do plano de trabalho e da realização para o exercício subsequente;
- XV** – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - É competente o Diretor Técnico e Operacional para:

- I** - fazer cumprir o Regulamento de Mercado da CEASA/CE, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização, na área da CEASA/CE;
- II** - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização de produtos, obedecendo as competências dispostas neste Estatuto;
- III** - responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização, na área de atuação da CEASA/CE;
- IV** - promover e apresentar à Diretoria Executiva, estudos técnico-econômicos de amparo e incentivo ao produtor, comerciante e de proteção ao consumidor;
- V** - promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;
- VI** - orientar e supervisionar o serviço de cadastro de usuários;
- VII** - propor à Diretoria Executiva as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurantes, supermercados, lanchonetes, postos de combustível, bares, lojas,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

beneficiamento e embalagens na área da CEASA/CE, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pela Diretoria;

- VIII** - estudar e propor a ampliação das instalações operacionais da área da CEASA/CE, quando efetivamente esgotada sua capacidade de comercialização;
- IX** - estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das taxas de permissão e autorização remunerada de uso, bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua diretoria;
- X** – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como do plano de trabalho e da realização para o exercício subsequente;
- XI** - baixar ordem de serviço, circular ou outros atos sobre assuntos de sua competência.

Art. 25 - Compete ao Diretor Comercial:

- I** - supervisionar, coordenar e controlar as ações interinstitucionais do interesse da CEASA/CE, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II** - supervisionar, coordenar e controlar os meios de comunicação da CEASA/CE, mantendo-os atualizados e eficientes no relacionamento desta Central com seus múltiplos clientes;
- III** - desenvolver trabalhos de marketing que envolvam a Empresa e sua clientela, propondo planos e medidas que permitam transmitir sua real imagem e de seus usuários;
- IV** - participar das reuniões com as associações dos usuários e dos empregados da CEASA/CE;
- V** - instituir o Plano Operacional de Comunicação e Marketing da empresa, com o fito de definir a estratégia comercial visando o aumento do consumo no mercado, com a realização de campanhas dirigidas ao público em geral, supermercados e antigos e novos permissionários;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

- VI** - avaliar e desenvolver pessoas com foco nos resultados, participando dos processos de avaliação e desempenho dos empregados;
- VII** - interagir com os fornecedores e permissionários, de modo a desenvolver estratégias voltadas à melhoria na qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes;
- VIII** - definir e supervisionar a elaboração de pesquisas e estudos na área de comunicação e marketing, envolvendo preferências dos clientes, ação da concorrência, oportunidades de mercado, tudo com o objetivo de atingir as metas esperadas ao incremento da comercialização;
- IX** - planejar e supervisionar a execução de campanhas publicitárias, em conjunto com agências de publicidade, demais órgãos do Governo e outros, visando a projeção desejada para os produtos comercializados e/ou imagem da empresa;
- X** – planejar e supervisionar a imagem da empresa com a marca, o que se convencionou chamar de “Branding”, em trabalhos que envolvam comunicação visual, tais como sites, placas, vitrine, outdoors e toldos em fachadas da empresa;
- XI** – manter relações com o público externo, criando mecanismo de integração com entidades governamentais e organizações não governamentais;
- XII** – desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação e padronização dos produtos;
- XIII** - em conjunto com as demais Diretorias, promover o ordenamento e a comercialização dos espaços do mercado (box's, módulos e galpões) via licitação e/ou outros instrumentos congêneres;
- XIV** – em conjunto com as demais Diretorias, fazer cumprir o regulamento de mercado da CEASA/CE, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais do entreposto de Maracanaú e de suas unidades integradas;



- XV** – acompanhar a evolução diária dos preços dos hortifrutigranjeiros nos mercados atacadistas;
- XVI** – promover o estudo de novas oportunidades de negócios no âmbito da CEASA/CE;
- XVII** – acompanhar e promover as adequações necessárias a evolução dos sistemas de comercialização dos principais mercados atacadistas;
- XVIII** – estudar e propor a ampliação do rol de produtos a serem comercializados nos entrepostos;
- XIX** – interagir e colaborar com os demais Diretores, tornando o fluxo das decisões da empresa ágil e eficaz, atuando nos assuntos pertinentes a sua área, em conjunto com a Diretoria correspondente;
- XX** – baixar resoluções ou outros atos sobre assuntos de sua competência;
- XXI** – apresentar à Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como do plano de trabalho e da realização para o exercício subsequente;
- XXII** - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Fica vedada, à alta administração, a divulgação, sem autorização do órgão competente desta CEASA/CE, de informação que possa causar impacto nas suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

CAPÍTULO V

DA ÁREA CONTRALODORIA - REponsável PELA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E DE GESTÃO DE RISCOS.

Art. 27. A área de controladoria será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos no âmbito da CEASA-CE, a fim de garantir a promoção da transparência e integridade corporativa.



Parágrafo único. A área de Controladoria será vinculada ao diretor presidente e liderada pelo diretor Administrativo, com independência.

Art. 28. São atribuições da área de Controladoria:

I - encarregar-se da educação corporativa (comunicação e treinamento) com o fim de divulgar e esclarecer o Código de Ética e Conduta, proferindo, essencialmente, orientações a respeito da prevenção de conflito de interesses e da vedação de atos de corrupção e fraude;

II - monitorar as não conformidades ao Código de Ética e Conduta, utilizando quando necessário de canais e procedimentos de colaboração anônima;

III - atuar na solução de problemas relacionados às situações que afrontem as diretrizes propostas no Código de Ética e Conduta;

IV - criar mecanismos de prevenção de novas ocorrências;

V - monitorar as ações disciplinares e corretivas em casos de violação às regras do Código de Ética e Conduta.

Art. 29. A área de Controladoria deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou equivalente, em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, conforme disposto no Decreto Estadual do Ceará nº 32.112, de 23/12/2016.

CAPÍTULO VI

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 30 - Do resultado do exercício devem ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II - pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- III - o restante, aquela destinação que a Assembléia determinar.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31** - As competências de cada unidade constante do Organograma da empresa, independentemente da hierarquia, serão descritas no Regimento Interno.
- Art. 32** - O exercício financeiro começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 33** - O regime jurídico do pessoal da CEASA/CE é o da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 34** - A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Companhia manterá contrato de seguro permanente em favor dos integrantes indicados no caput, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos beneficiários previstos no caput deste artigo o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.
- Art. 35** - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Lima Ferreira
Secretário